



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP Nº 546/2024

Petrópolis, 05 de setembro de 2024.

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício PRE LEG 0571/2024, com Autógrafo de Lei do Projeto de Lei CMP 2526/2024 que **“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PARA A SAÚDE MENTAL E ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL À GESTANTE, À PARTURIENTE E À PUÉRPERA”**, de autoria da Vereadora Júlia Casamasso, aprovado em reunião realizada em 14 de agosto de 2024.

Ao restituir cópia do Autógrafo de Lei, comunico que **VETEI TOTALMENTE** o referido Projeto, consoante as razões em anexo.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

RUBENS JOSE
FRANCA
BOMTEMPO:
00367560755

Assinado de forma
digital por RUBENS
JOSE FRANCA
BOMTEMPO:003675
60755
Dados: 2024.09.05
16:42:06 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

Exmo. Sr.

VEREADOR JÚNIOR CORUJA

DD. Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI DE
AUTORIA DA SENHORA VEREADORA JÚLIA
CASAMASSO, QUE **“INSTITUI O PLANO
MUNICIPAL PARA A SAÚDE MENTAL E
ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL À
GESTANTE, À PARTURIENTE E À
PUÉRPERA”**.

Apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto de Lei, que visa instituir a **“Plano Municipal para a saúde mental e assistência psicossocial à gestante, à parturiente e à puérpera”**, fui levado à contingência de vetá-lo em virtude de ocorrência da inconstitucionalidade por vício de iniciativa e por perda de objeto, por já serem efetuadas no processo de trabalho dos equipamentos de atenção psicossocial as ações sugeridas.

Importante destacar que, considerando que o estado de saúde mental de uma mãe afeta o desenvolvimento físico, emocional e psicológico, tanto durante o período gestacional, podendo acarretar agravos durante a gestação, como também ao RN e o percorrer do desenvolvimento dessa criança, devendo ser considerado durante a assistência à saúde materna, o município criou a Comissão Municipal da Rede Cegonha e implementou o Comitê de Mortalidade Materna e fetal para o acompanhamento, monitoramento e avaliação da assistência ao pré-natal, parto, nascimento e puerpério e dos óbitos ocorridos nesses grupos com reuniões periódicas.

Também passou a distribuir para as gestantes que completam sete consultas ou mais e participam das atividades do pré-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

natal uma bolsa maternidade cegonha imperial com um kit para a mãe e o bebê.

A Rede Cegonha representa um conjunto de iniciativas que envolvem mudanças no processo de cuidado à gravidez, parto e nascimento, envolvendo a articulação dos pontos de assistência da rede, na qualificação técnica das equipes de Atenção Primária e da maternidade do Hospital Alcides Carneiro, assim como a melhoria da ambiência dos serviços de saúde, ampliação dos serviços e dos profissionais, para estimular uma assistência humanizada na prática do parto fisiológico.

Assim, a Área Técnica de Saúde da Mulher, já trabalha intensivamente o período gestacional até o puerperal sobre o que se refere a este tema, dedicando, ainda, o mês de Maio que se refere ao Maio Furta-cor que é a conscientização e sensibilização sobre a saúde mental materna, incentivando aos profissionais da rede que aborde sobre o tema não só neste mês, mas durante todo o ano, em seus grupos de gestante que são realizados com frequência

Assim, cristalino que houve a perda do objeto do referido Autógrafo de Lei.

Noutro giro, tem-se que, em que pese a relevância do tema, o Autógrafo de Lei irá onerar os cofres públicos, trazendo aumento de gastos, de modo que extrapola a competência do poder legislativo, deflagrando a flagrante invasão de competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Assim, cristalino que o referido Autógrafo de Lei fere o art. 2º da Constituição da República que dispõe que “são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”. No mesmo sentido, é o art. 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e art. 60 da Lei Orgânica do Município.

Cristalino, portanto, que compete ao Chefe do Poder Executivo, de forma privativa, dispor sobre a matéria, nos termos do art. 78 da Lei Orgânica do Município, o que já fora feito.

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI: 21086608820228260000 SP 2108660-88.2022.8.26.0000, Relator: Fábio Gouvêa, Data de Julgamento: 07/12/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 19/12/2022), o Acórdão reconheceu a inconstitucionalidade de lei de iniciativa parlamentar tratando sobre matéria cuja competência é do Poder Executivo. Vejamos:

Ação direta de inconstitucionalidade. Prefeita do Município de Ubatuba que questiona a Lei Municipal nº 4.456, de 13 de dezembro de 2021, que "dispõe sobre a divulgação prévia, por meio da internet, do cronograma de obras e serviços de pavimentação, tapa-buracos, poda de árvores, roçagem de mato em áreas verdes, troca de lâmpadas e conservação de praças, parques e dá outras providências". Violação ao princípio constitucional de Separação dos Poderes e da "reserva de administração". Lei impugnada, de iniciativa parlamentar, que invade esfera privativa do Poder Executivo, interferindo na liberdade dos atos de gestão da Administração. Violação de preceitos constitucionais (art. 5º e 47, XIV, e art. 144, ambos da Constituição do Estado de São Paulo). Ação direta julgada PROCEDENTE. (TJ-SP - ADI: 21086608820228260000 SP 2108660-88.2022.8.26.0000, Relator: Fábio Gouvêa, Data de Julgamento: 07/12/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 19/12/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Há de ressaltar, ainda, que não houve debate com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) a respeito do projeto supracitado.

Assim, consoante as razões acima, apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, o Autógrafo de Lei em comento tem caracterizado o vício de iniciativa e flagrante invasão de competência e ofensa ao Princípio Constitucional da Separação dos Poderes, visto que compete ao Executivo tratar sobre a matéria, o que já fora feito, deflagrando a perda do objeto, o que me obriga, por força legal, a apresentar o **VETO TOTAL**.

Assim, decidi vetar o Projeto ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Assinado de forma
digital por RUBENS
JOSE FRANCA
BOMTEMPO:00367
560755
00367560755 Dados: 2024.09.05
16:42:33 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

Exmo. Sr.

VEREADOR JÚNIOR CORUJA

DD. Presidente da Câmara Municipal